



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito  
Federal Brasília Ambiental – IBRAM  
SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF  
CNPJ: 08.915.353/0001-23



## **LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**N. 013/ 2007**  
3ª Via - Arquivo

### **1 – DA LICENÇA:**

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO**, requerida por **TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE CONCRETO S/A**, CNPJ: **02.229.411/0011-50**, objeto do **Processo n.º 191.000.357/1999**.

### **2 – DA LOCALIZAÇÃO:**

**A CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO** está licenciada para o **STRC TRECHO 01, CONJUNTO “A”, LOTE 06 – RA X – GUARÁ/DF**.

### **3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES**

1. Manter os agregados a uma altura máxima de 2,50 metros com aspersão, principalmente durante a operação, evitando assim a dispersão de material particulado;
2. Manter o pátio regularmente molhado;
3. Cumprir, na íntegra, as orientações contidas no Plano de Controle Ambiental apresentado;
4. Dar destinação correta aos efluentes líquidos, evitando seu lançamento diretamente no solo;
5. Dar destinação correta ao lixo produzido na propriedade, sendo proibida a sua queima a céu aberto;
6. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
7. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
8. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

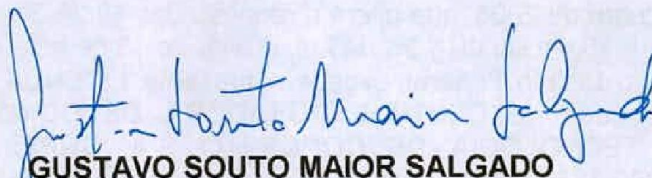
### **4 – DAS OBSERVAÇÕES:**

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;  
Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;  
Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;  
O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

**5 – DA VALIDADE:**

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE **04 (QUATRO) ANOS** CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 29 de Agosto de 2007.



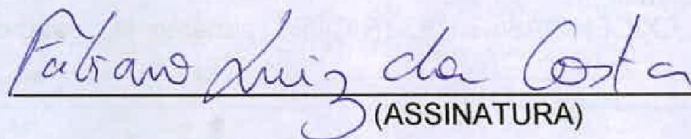
**GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO**

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental-IBRAM**  
**Presidente**

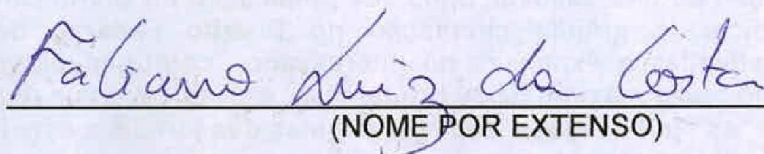
**6 – TERMO DE ACEITE:**

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 29 de Agosto de 2007.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)